



CONGRESSO NACIONAL

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
27/03/2020

Proposição
MPV 927/2020

Autor
SENADOR JORGINHO MELLO

Nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. X Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Inclua-se os §§ 1º e 2º ao art. 11 da Medida Provisória nº 927/2020, conforme a seguinte redação:

(...)

“Art. 11

(...)

§ 1º Para as férias coletivas concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 2º O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não sendo aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

(...)"

JUSTIFICAÇÃO

A MP, com razão, prevê flexibilizações quanto ao pagamento do terço de férias e remuneração das férias individuais. Diante da situação de calamidade pública, essa

SF/20409.86643-90

mesma flexibilização pode e deve ser aplicada também para as férias coletivas, especialmente no que é pertinente ao pagamento dos dias de férias poderem ser realizados até o 5º dia útil subsequente ao mês do gozo das férias, e aquela relativa ao pagamento do 1/3 constitucional de férias poder ser realizado até a data de pagamento do 13º salário.

Sala da Comissão, 27 de março de 2020.

JORGINHO MELLO

Senador - PL/SC


SF/20409.86643-90